



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 13.332.212/0001-18, com sede na Avenida 31 de março, Nº 336, Bairro: Cristo Rei, CEP 78.118-005, com telefones (65) 3684-5525, (65) 3029-4678 e 65 9.8143-8215, com endereço eletrônico sendo: finlicita@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Marcio Knopf** inscrito no CPF nº 838.951.161-49, denominada CONTRATADA, vencedora do **item 01** com o total de **R\$ 407.020,00** (quatrocentos e sete mil e vinte reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 06/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de água mineral de 20 litros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 06/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 647933/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal N. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal.

2.2.2. ADESAO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Nota explicativa: De acordo com o art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

CLAUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA – EPP CNPJ sob n. 13.332.212/0001-18					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade. MARCA: FINISSIMA	UNIDADE	86.600	R\$ 4,70	R\$ 407,020,00
Valor Total R\$ 407.020,00 (quatrocentos e sete mil e vinte reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIAS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1.1. O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- Condições da embalagem e/ou do material;
- Quantidade entregue;
- Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (prefeitura), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

5.1.2. Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

5.1.3. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

5.1.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, solicitação de prorrogação de



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.1.5. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

5.1.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal De Administração na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.1.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5.2. OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS

- a) **Provisoriamente:** "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- b) **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

5.2.1. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.2.2. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos, exceto quando justificável e autorizado pela Contratante.

5.3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande na Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

5.4. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:

5.4.1. DA ENTREGA DOS TICKETS:

5.4.1.1. Após a o recebimento da autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar o total de tickets (vale água) solicitados na Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT.



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

5.4.1.2. Os tickets poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação realizada pela Contratante, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.4.1.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da emissão e entrega dos tickets, **sem qualquer ônus para CONTRATANTE.**

5.5. DA ENTREGA DA ÁGUA

5.5.1. Os garrafões de água deverão ser entregues diretamente no endereço indicado no presente Registro de Preços, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e apresentação do ticket. A solicitação realizada, nos termos expostos, será feita via e-mail enviado diretamente ao fornecedor, e terá como principal finalidade registrar com exatidão o momento das solicitações de entrega, de forma que haja respaldo para a aplicação de eventuais penalidades por atraso ou pela não entrega do objeto.

5.5.2. A entrega dos garrafões de água em cada secretaria ocorrerá na proporção de recipientes vazios existentes na Unidade, mediante o sistema de troca de um pelo outro, independente do quantitativo. Deverá, necessariamente, ser observada a validade dos produtos quando de sua entrega.

5.5.3. A conformidade do objeto em relação ao especificado na presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade de cada, devendo, este último, informar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade identificada na execução deste.

5.5.4. Os garrafões que estiverem em desacordo com as exigências desta Ata de Registro de Preços deverão ser substituídos imediatamente no ato da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os produtos, pretendidos pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4. A vencedora **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a **CONTRATANTE**;

7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**;

7.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

- 7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação desta Ata de Registro de Preços;
- 7.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.13.** A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.14.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.15.** Fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas na Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e na Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, além do que preconiza a norma NBR 14865:2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 7.16.** As etapas de produção a serem submetidas a Água Mineral Natural e a Água Natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.
- 7.17. ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS:** Deverão ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- a)** Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

- b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;
- c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
- d) Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas.

7.18. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

7.19. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, Laudo de Análise Laboratorial da água fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, sempre que este for reavaliado após a Contratação;

7.20. Garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

7.21. No processo de fabricação, os garrafões deverão satisfazer as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e NBR 14328;

7.22. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, além das seguintes informações:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- k) Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";
- l) As expressões "Indústria Brasileira";



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

- 7.23.** Os garrações devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de setembro de 2008,
- 7.24.** Os garrações entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório;
- 7.25.** Quando a CONTRATANTE possuir garrações vazios, os mesmos poderão ser utilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando findo o contrato de fornecimento.
- 7.26.** Para melhor segurança tanto da CONTRATADA como do CONTRATANTE é necessário que a CONTRATADA indique o endereço do Depósito que garante a Água, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;
- 7.27.** A troca da marca da Água a serem fornecidos só poderá ser alterada com prévia autorização da Contratante, que exigirá o Laudo de Análise Laboratorial, no caso de água;
- 7.28.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações desta Ata de Registro de Preços e acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.29.** Os produtos deverão ser acondicionados em vasilhames adequados, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
- 7.30.** Somente serão aceitos e recebidos os produtos que apresentar-se em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 7.31.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.32.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Nesta Ata de Registro de Preços
- 7.33.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 7.34.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 7.35.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata de Registro de Preços e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.36.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

7.37. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo as Secretarias de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.38. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta ata de Registro Preços;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

10.10. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.



PROC. ADM. N.º 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;



f

PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

13.3.6.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2295	3.3.90.30	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2214	3.3.90.30	0100
2280	3.3.90.30	0100
2290	3.3.90.30	0129
1483	3.3.90.30	0129
2112	3.3.90.30	0129
1087	3.3.90.30	0129
1402	3.3.90.30	0129
2113	3.3.90.30	0129
1511	3.3.90.30	0121
2094	3.3.90.30	129
2272	3.3.90.30	100/129

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2165	3.3.90.30	0101
2294	3.3.90.30	0100
2261	3.3.90.30	0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30.00.00.00	0102000000/0142000000/0146000000
2304	3.3.90.30.00.00.00	0142000000/0146000000
2303	3.3.90.30.00.00.00	0142000000/0146000000
2311	3.3.90.30.00.00.00	0146000000
2308	3.3.90.30.00.00.00	0146000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



PROC. ADM. N. 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Nardez Branco**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12479829 SSP/MT, CPF nº 979.160.211-53, no cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 117334, residente e domiciliada à Rua 57, nº 222, Bairro: Boa Esperança, Cuiabá/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841, domiciliado a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã e o Servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da cédula de e Identidade RG nº 1624100 SSP/MT, CPF nº 027.053.081-99, matrícula: 130473, residente a Rua Vertical, 68, Centro Sul Várzea Grande.

16.4.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora **Amanda Ferreira Lima**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2422076-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 047.906.701-55, matrícula nº 125262, residente e domiciliado à Rua J, Quadra 08, Casa 13, Bairro Cohab Santa Izabel, Várzea Grande/MT, e a Servidora **Priscila Fortes da Silva**, Brasileira, Matrícula nº 135504, Portadora do RG n. 16772890 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 0736.575.901-10, residente á Rua Henrique Pedro Fortes, n. 243, Capão Grande, Várzea Grande/MT.

16.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidor **Brunno Vinicius Borges Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1967011-7e inscrito no CPF sob o nº. 036.157.441-01, matrícula 130214, residente e domiciliado à Rua Estevão Alves Corrêa n. 104 Bairro Santa Helena Cuiabá/MT e a Servidora **Eliete dos Santos Rosa** portadora da Cédula de Identidade RG nº 03106616- data de emissão 09/06/2019 e inscrita no CPF sob o n. 45.225.8261-72, matrícula 135324, residente na travessa Presidente Marques n. 53, Bairro: Santa Helena Cuiabá/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



PROC. ADM. N.º 647933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - EPP
CNPJ sob n.º 13.532.212/0001-18